



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CEIT – CENTRO DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA E CEITEP – CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA

AUTOS Nº 0000739-61.2024.8.16.0017

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR

www.valorconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5R4 SAJ48 HA4KY JHSN3

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
AVM VILA MILITAR CONFECÇÕES LTDA	26.665.025/0001-06	Não consta	Não consta	Não consta	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 74.797,20	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a Nota Fiscal nº 018.683, emitida em 20/11/2023, contra a empresa Ceit – Centro de Eventos, Engenharia e Inov. Tec. Ltda., no valor de R\$ 112.195,80, parcelado mensalmente em 6 vezes de R\$ 18.699,30, com primeiro vencimento em 24/12/2023 e assim sucessivamente até 22/05/2024. Em complemento, as Recuperandas também enviaram comprovantes referentes ao pagamento de 2 parcelas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (12/01/2024), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial o saldo remanescente devido, na Classe dos Creditores Quirografários, sem atualização monetária, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, tendo em vista que o inadimplemento ocorreu posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial.
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	Não consta	Não consta	Não consta	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 5.617,74	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na inclusão do saldo devedor da fatura do cartão de crédito Amex Business Platinum nº 3747-6100-1455-0885/3747 XXXXXX 55887.
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2452-08	R\$ 2.782.305,73	III	Quirografária	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 3.002.112,89	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na inclusão do saldo devedor dos Termos de Adesão aos Cartões Ourocard Empresariais operações de números 153014740 e 1498395, bem como na retificação dos saldos devedores referentes às CCB's nºs 118.720.577, 118.720.140, 118.712.906, e 118.718.224.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 594.163,38	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 574.454,48	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na manutenção do crédito decorrente do limite da Conta Corrente nº 130068091 - Ag. 4541, na habilitação do crédito decorrente Operação nº 4541000574170006662- N&E Mc In, bem como na retificação do saldo devedor das CCB's nºs 00334541290000007960 e 003354541300000041700, em razão da existência de garantia parcial de cessão fiduciária de recebíveis, na forma do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 3.605.981,73	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 2.907.046,77	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na exclusão parcial do crédito decorrente da CCB nº 14.2919.606.0000154/44 em razão da existência de garantia de alienação fiduciária sobre 50% da dívida nominal (art. 49, §3º, Lei 11.101/2005), bem como na retificação dos saldos remanescentes referentes às CCB's nºs 001.080.658 e 002.071.947.
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO	03.459.850/0001-40	R\$ 235.365,76	III	Quirografária	Apresentada e integralmente acolhida	-	-	-	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na exclusão dos créditos decorrentes das CCB's nº 145611-7, 180919-4 e 183044-0, tendo em vista que todos se referem a atos cooperativos, expressamente não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da normativa do art. 6º, §13º, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 517.163,38	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 517.163,38	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a CCB nº 2833360254, firmada pela Ceitep – Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda em 01/12/2023, cujo valor principal perfaz a quantia de R\$ 517.163,38, tendo o vencimento da primeira parcela previsto para 30/01/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (12/01/2024), portanto, sujeito aos seus efeitos, continuará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Quirografários, sem atualização monetária, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, tendo em vista que o vencimento da primeira parcela está previsto para ocorrer em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial.
SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53	R\$ 2.300.000,00	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a CCB nº 32833165-8, firmada pela Ceitep – Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda em 09/10/2023, acompanhada do extrato competente. Considerando, todavia, que o crédito em apreço se refere a ato cooperativo, expressamente não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da normativa do art. 6º, §13º, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.
SILVIA CANDIDA BORGHI	085.315.228-46	Não consta	Não consta	Não consta	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 13.540,40	III	Quirografária	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram acordo realizado em 05/09/2023 nos autos de Homologação de Acordo Extrajudicial nº 0000966-23.2023.5.09.0020, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, no qual as Recuperandas se comprometeram a pagar a quantia líquida de R\$ 67.702,00 em dez parcelas mensais e iguais, a título de danos materiais por prestação de serviços. Em complemento, as Recuperandas também enviaram comprovantes referentes ao pagamento de 8 (oito) parcelas. (...) (Continua na página subsequente)



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	

(Continuação da página anterior)

SILVIA CANDIDA BORGHI	085.315.228-46	Não consta	Não consta	Não consta	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 13.540,40	III	Quirografária	(...) Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (12/01/2024), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), o saldo remanescente do acordo passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Quirografários, em razão do não reconhecimento de vínculo empregatício, e, ainda, sem atualização monetária e incidência de cláusula penal, haja vista o inadimplemento ter ocorrido após o pedido de Recuperação Judicial, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
LS INVENTIMENTOS DE ATIVOS LTDA (ANTIGA TAMURA E CIA LTDA)	79.118.063/0001-05	R\$ 4.593.064,21	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 8.688.259,92	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na retificação dos valores decorrentes do contrato de aluguel firmado entre as partes, com a inclusão das obrigações que se venceram somente até a data do pedido de Recuperação Judicial, na forma do artigo 49, caput, da Lei 11.101/2005, devidamente atualizadas monetariamente em atenção ao artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
14º Andar, Conjunto 1407
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3122-2060

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5R4 SAJ48 HA4KY JHSN3